



RESOLUÇÃO Nº 15/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Núcleo de Urgências Criminais,
Garantias Penais e Investigação Defensiva
da DPE/BA

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 32, LIII e LIV da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, enquanto instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a atribuição da Defensora Pública Geral em apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia a criação e extinção das unidades defensoriais, nos termos do artigo 32, LIII e LIV, da LC nº 26/2006;

CONSIDERANDO que, após a apresentação, cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia definir as atribuições de cada unidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, §1º, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de junho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º-A a 3º-F, 28-A, 287, 306, §1º e 310 do Código de Processo Penal, que instituíram o Juiz de Garantias, disciplinaram a celebração dos Acordos de Não Persecução Penal e a realização das Audiências de Custódia;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6305;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006, de 22 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no 37, §13, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 31, de 11 de dezembro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que implementou o instituto do Juiz das Garantias no Poder Judiciário do Estado de Bahia em projeto-piloto, com três Varas das Garantias sediadas na Comarca de Salvador e com competência e jurisdição nas Comarcas de Lauro de Freitas,

Simões Filho, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Camaçari, Candeias, Catu, Dias d'Ávila e Itaparica:

RESOLVE instituir o Núcleo de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva (GAPID) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 1º - O Núcleo de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva (GAPID) da Defensoria Pública do Estado da Bahia terá sede na capital do Estado e atribuição relacionada aos feitos das comarcas de Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Camaçari, Candeias, Catu, Dias d'Ávila e Itaparica, e, nos casos expressamente previstos na presente resolução, às comarcas do Interior do Estado sem Defensoria Pública instalada.

Art. 2º - Comporão o Núcleo de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva as seguintes unidades defensoriais:

I - o 1º DP de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva, resultado da transformação do 1º DP de Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios, regido pela Resolução nº 006/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II - o 2º DP de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva, resultado da transformação do 2º DP de Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios, regido pela Resolução nº 006/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III - o 3º DP de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva, resultado da transformação do 3º DP de Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios, regido pela Resolução nº 006/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

IV - o 4º DP de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva, resultado da transformação do 4º DP de Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios, regido pela Resolução nº 006/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

V - o 5º DP de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva, resultado da transformação do 9º DP Criminal de Salvador, regido pela Resolução nº 006/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em razão da transformação da 9ª Vara Criminal de Salvador, a que estava vinculado, na 2ª Vara das Garantias;

VI - o 6º DP de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva, resultado da transformação do 10º DP Criminal de Salvador, regido pela Resolução nº 006/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em razão da transformação da 10ª Vara Criminal de Salvador, a que estava vinculado, na 3ª Vara das Garantias;

VII - o 7º DP de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva, resultado da transformação do 5º DP do Júri de Salvador, em razão da readaptação funcional da defensora titular;

Art. 3º - O Núcleo de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva

(GAPID) da Defensoria Pública do Estado da Bahia terá as seguintes atribuições:

I - atuação nos feitos em tramitação nas Varas das Garantias;

II - atendimento aos presos provisórios das unidades da capital do Estado, oriundos das comarcas sem Defensoria Pública instalada;

III - Defesa dos presos provisórios das unidades da capital do Estado em procedimentos administrativos disciplinares;

IV - atuação nos autos de prisão em flagrante, pedidos de prisão preventiva, inquéritos policiais e ações penais em tramitação nas comarcas do interior do Estado sem Defensoria Pública instalada, restrita à formulação de pedidos liberatórios, sem exercer a defesa de mérito.

V - investigação defensiva, na forma desta resolução.

Parágrafo único: Cessa a atribuição do núcleo de urgências criminais para atendimentos dos presos provisórios nas comarcas com defensoria pública instalada, quando da saída do feito da vara das garantias para o respectivo juízo natural.

Art. 4º - A investigação defensiva, quando necessária, será exercida com relação aos casos penais sujeitos à competência das Varas das Garantias e abrangerá as seguintes atribuições:

I - requisição, a autoridades públicas e a seus agentes, de exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias, na forma do art. 128, X, da Lei Complementar federal nº 80/1994;

II - requisição de acesso aos registros audiovisuais de câmeras corporais operacionais das instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública;

III - solicitação de documentação e de registros audiovisuais de câmeras de segurança de concessionários e permissionários de serviços públicos e de entes privados;

IV - realização de diligências externas para o esclarecimento de fatos e coleta de elementos de convicção;

V - outras atividades de investigação defensiva, compatíveis com a estrutura do Núcleo;

§1º - Para dar efetividade ao disposto nos incisos IV e V, poderão ser celebrados convênios com entes públicos ou privados, tais como instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

§2º - O exercício da investigação defensiva pelas unidades defensoriais integrantes do Núcleo de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva não obsta a atuação investigativa dos defensores públicos responsáveis pela defesa de mérito do caso penal, dentro das suas atribuições.

§3º - O exercício da investigação defensiva pelas unidades defensoriais com atuação fora da abrangência do Núcleo de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva poderá contar com o apoio técnico das instituições conveniadas, na forma do §1º, mediante

requerimento à secretaria do núcleo.

§4º - Os procedimentos de coleta, tratamento, análise, utilização e arquivamento dos elementos colhidos durante a investigação defensiva serão regulados por ato da Defensoria Pública-Geral.

§5º - O início das atividades de investigação defensiva fica condicionado à edição do regulamento mencionado no §4º e à constituição da equipe de apoio técnico.

Art. 5º - A atuação dos DPs de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva nas audiências de custódia e de homologação de acordos de não persecução penal (ANPP) e o atendimento nas unidades prisionais se darão mediante escala, pactuada entre os membros titulares ou em exercício da atribuição, e fixada periodicamente pela secretaria do Núcleo.

Art. 6º - Os feitos em tramitação nas Varas das Garantias e os autos de prisão em flagrante, pedidos de prisão preventiva, inquéritos policiais e ações penais em tramitação nas comarcas do interior do Estado sem Defensoria Pública instalada serão distribuídos equitativamente pela secretaria do Núcleo aos DPs de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva.

Art. 7º - O 7º DP de Urgências Criminais, Garantias Penais e Investigação Defensiva resulta da transformação do 5º DP do Júri de Salvador, em razão da readaptação funcional da sua titular, na forma do artigo 37, §13, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - O exercício das atribuições previstas no art. 3º desta resolução respeitará as restrições impostas pela limitação do estado de saúde, mas não impede a reassunção de funções afastadas, em caso de redução ou exclusão dessas limitações, dependendo, em qualquer caso, de relatório médico oficial.

Art. 8º. O atual 6º DP do Júri de Salvador passa a ser denominado 5º DP do Júri de Salvador.

Art. 9º. O atual 16º DP Criminal de Salvador passa a ser denominado 9º DP Criminal de Salvador.

Art. 10. O atual 17º DP Criminal de Salvador passa a ser denominado 10º DP Criminal de Salvador.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Resolução nº 013/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Salvador, 01 de agosto de 2025

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira

Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia